

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA
DO DIA 28-01-2015

Presidente

-- Ricardo Manuel de Amaral Rodrigues

Vereadores

- Carlos Manuel de Melo Pimentel
- Conceição de Jesus Pinheiro Botelho Quental
- Arnaldo Branco Raposo de Amaral
- Rui António Dias da Câmara Carvalho e Melo
- Mário Rui Melo Braga
- Sabrina Marília Coutinho Furtado

Secretário

- Duarte Manuel Carreiro Pacheco Pimentel

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA
DO DIA 28-01-2015

----- Aos vinte e oito dias do mês de janeiro do ano de dois mil e quinze, pelas 10:00, nesta Vila e no Salão Nobre dos Paços do Concelho, reuniu, em reunião Ordinária Pública a Câmara Municipal, sob a presidência de Ricardo Manuel de Amaral Rodrigues, com a presença dos vereadores, Carlos Manuel de Melo Pimentel, Conceição de Jesus Pinheiro Botelho Quental, Arnaldo Branco Raposo de Amaral, Rui António Dias da Câmara Carvalho e Melo, Mário Rui Melo Braga e Sabrina Marília Coutinho Furtado. -----

----- Secretariou a reunião o Chefe de Divisão, Duarte Manuel Carreiro Pacheco Pimentel. -----

----- A Ordem de Trabalhos, constante da convocatória e do respetivo edital, é a seguinte: -----

INDÍCE

ORDEM DO DIA

DIVISÃO ADMINISTRATIVA E OPERACIONAL

(DL N.º 6/2015) - PROC. N.º 147/2015 - Proposta de Deliberação - Escritura de compra e venda (Prédio onde estão instalados os Reservatórios de Água de Ponta Garça) - Cooperativa Agrícola de Santo Antão

(DL N.º 7/2015) - PROC. N.º 172/2015 - Proposta de Deliberação - Revogação do ato/despacho do Presidente da Câmara Municipal de 22 de Março de 2013 (Alteração ao Alvará de Loteamento n.º 3/1997, de 14 de Abril)

DIVISÃO FINANCEIRA

SECÇÃO DE PROGRAMAS COMUNITÁRIOS, EMPREITADAS E PATRIMÓNIO

(DL N.º 8/2015) - PROC. N.º 157/2015 - Informação Interna - Prestação de Serviços de Revisor de Contas - Ano 2015

SECÇÃO DE CONTABILIDADE

(DL N.º 9/2015) - PROC. N.º 170/2015 - Informação Interna - 1.ª Alteração Orçamental

- Balancete

PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA

O presidente da Câmara Municipal deu a palavra ao vereador Rui Melo o qual referiu que em seu entender e salvo melhor opinião, todo e qualquer contrato de aquisição de serviços, por ajuste direto, tem que ser submetido à Câmara Municipal, pois é isso que determina a lei do roçamento de estado para 2015.-----

O presidente da Câmara Municipal disse registar o apontamento do vereador Rui Melo, indo sobre o mesmo apurar quais as obrigações que resultam para a autarquia naquela matéria. -----

Prosseguiu o presidente da Câmara Municipal para informar que se encontra fechado o acordo com a Caixa Geral de Depósitos relativamente à Gesquelhas, o qual tem um prazo de 30 anos, com o juro de 1,25% e Euribor a seis meses, estando assim reunidas as condições para se iniciar o processo de regularização daquela situação e estabilização da estrutura financeira da autarquia.-----

ORDEM DO DIA

DIVISÃO ADMINISTRATIVA E OPERACIONAL

(DL N.º 6/2015) - PROC. N.º 147/2015 – PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO – ESCRITURA DE COMPRA E VENDA (PRÉDIO ONDE ESTÃO INSTALADOS OS RESERVATÓRIOS DE ÁGUA DE PONTA GARÇA) – COOPERATIVA DE SANTO ANTÃO - Pelo presidente da Câmara Municipal foi presente à reunião, a seguinte proposta de deliberação: -----

“De acordo com a deliberação n.º 8/2014 (Proc. N.º 370/GSP/2014), de 27 de janeiro de 2014, a Câmara Municipal de Vila Franca do Campo, aprovou, por unanimidade, a aquisição do prédio pertencente à Santa Casa da Misericórdia de Vila Franca do Campo, no qual se encontram instalados os Reservatórios da Autarquia de abastecimento de água à freguesia de Ponta Garça, sito ao Lugar da Marcelina, daquela freguesia, inscrito na respetiva matriz predial urbana sob o artigo 2379 e descrito na Conservatória do Registo Predial com o número 562, com a área de 1740 m2, dos quais 40 m2 já estão integrados no domínio público municipal, pelo preço de €25.000,00 (vinte e cinco mil euros). -----

Acontece, porém que, recentemente, a Cooperativa Agrícola de Santo Antão, através de ofício datado de 09/12/2014, veio dar conhecimento a esta Câmara Municipal que, na sequência da escritura de retificação que celebrou, em 10/11/2014, com a Santa Casa da Misericórdia de Vila Franca do Campo, foi retificada a escritura de compra e venda outorgada entre ambas em 29/12/2006, passando a Cooperativa Agrícola de Santo Antão a ser a proprietária do referido prédio, manifestando o interesse na sua alienação à Câmara Municipal pelo preço de €25.000,00 - cfr. anexo. -----

Deste modo, considerando que a Câmara Municipal de Vila Franca do Campo ainda pretende adquirir o prédio onde estão instalados os Reservatórios de abastecimento de água à freguesia de Ponta Garça, propõe-se a aquisição, através de compra, pela Câmara Municipal de Vila Franca do Campo, do prédio urbano sito na Canada da Marcelina, freguesia de Ponta Garça, com a área total de 1.740,00 m2, dos quais 40m2 já estão integrados no domínio público municipal (Canada da Marcelina) inscrito na respetiva

matriz predial com o n.º P2630, da mesma freguesia, e descrito na Conservatória do Registo Predial de Vila Franca do Campo sob o n.º 562, pertencente à Cooperativa Agrícola de Santo Antão, pelo preço de €25.000,00 (vinte e cinco mil euros), devendo ser celebrada a escritura de compra e venda.” -----

A Câmara deliberou por unanimidade aprovar a proposta de aquisição de imóvel. -----

(DL N.º 7/2015) - PROC. N.º 172/2015 – PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO – REVOGAÇÃO DO ATO/DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE 22 DE MARÇO DE 2013 (ALTERAÇÃO AO ALVARÁ DE LOTEAMENTO N.º 3/1997, DE 14 DE ABRIL) - Pelo presidente da Câmara Municipal, foi presente à reunião a seguinte proposta de deliberação: -----

“Considerando que: -----

O Município de Vila Franca do Campo é proprietário dos lotes urbanos n.º12 e 13 e a “Área B”, com as áreas de 460m², 417m², e 854m², respetivamente, tudo do Loteamento sito em freguesia de Ponta Garça e relativo ao Alvará de Loteamento n.º3/1997, de 14 de abril. -----

É intenção desta Autarquia proceder à alteração do referido Alvará de Loteamento, procedendo à eliminação dos lotes n.º 12 e 13 para unificação com a Área B, passando esta a parcela única e a deter a área total de 1731m², com vista à edificação de um equipamento de utilização coletiva – Casa Mortuária da Freguesia de Ponta Garça. -----

Esta alteração, que irá concretizar a “nova” Área B - resultante do acréscimo por incorporação dos lotes 12 e 13 -, passará a deter a área total de 1731m², e na qual será edificado não dois fogos (como previstos para os referidos lotes) mas antes um equipamento de utilização coletiva, de piso único, com a área total de edificação/construção de 230,43m² e implantação de 0,20% da área total do lote. -----

Significa, portanto, que se pretende reduzir o loteamento em 2 fogos, 2 anexos bem como as áreas de construção e implantação, que agora passaram de 410m² e 0,50% para 230m² e 0,20%, respetivamente, o que representa uma significativa melhoria de índices, aumento das áreas públicas de utilidade coletiva e dotação ao local de uma forte componente verde, que traduz, inequivocamente, uma evidente melhoria da qualidade urbanística e, conseqüentemente, de impacto visual no local e valorização do edificado. -----

Mais, o uso do equipamento a edificar no local é uma sobreposição/extensão do uso já existente no bairro circundante só que em condições melhoradas por forma a oferecer um serviço mais condigno. -----

Neste sentido, em 22 de Março de 2013, o Presidente da Câmara Municipal, em exercício de funções à data e ao abrigo das competências delegadas pela Câmara Municipal conforme deliberação de 16 de Novembro de 2009 e artigo 5.º do DL n.º555/99, de 16 de dezembro, adiante designado somente por RJUE, e parecer e fundamento do Gabinete Técnico Municipal, proferiu despacho no qual determinou a “Alteração do Alvará de Loteamento n.º3/1997, de 14 de Abril, procedendo-se à eliminação dos lotes 12 e 13 com vista à respetiva unificação com a Área B, ficando com a área total de 1731m².” -----

A alteração do referido alvará foi publicada, por Aviso, em jornal diário. -----

Sucedendo que este despacho do Presidente da Câmara Municipal de Vila Franca do Campo em exercício de funções à data dos factos foi proferido sem que previamente tivessem sido notificados os proprietários dos restantes lotes para, querendo, pronunciarem-se sobre a pretendida alteração. -----

Conseqüentemente, os proprietários dos lotes n.º 2, 6 e 8 do referido loteamento intentaram ação administrativa especial (providência cautelar) no Tribunal Administrativo e Fiscal de Ponta Delgada,

obtendo o n.º 125/13.2BEPDL, no qual requereram a suspensão da eficácia do já mencionado ato (Despacho de 22/03/2013) por, em termos gerais e sintéticos, não ter sido dado cumprimento ao previsto no artigo 27.º, n.º3, do DL n.º 555/99, de 16 de dezembro, concretamente a não audição prévia dos proprietários dos restantes lotes, o que, no seu entender, gerava a nulidade do ato. -----
Não obstante a oposição apresentada pela autarquia e o subsequente recurso intentado no Tribunal Central Administrativo Sul, a decisão judicial final foi no sentido de deferir a pretensão dos autores/proprietários dos lotes 2, 6 e 8 do loteamento em questão, e, em consequência, foi determinada a suspensão da eficácia do ato/despacho datado de 22 de março de 2013 bem como a suspensão imediata de todo e qualquer trabalho de edificação e outros relativos ao espaço dos lotes. Na prática, atualmente todos os trabalhos de edificação no local estão suspensos por tempo indeterminado. -----
Portanto, a eficácia do ato está suspensa por decisão judicial por, embora discutível, ter considerado que não deveria ter sido emitido sem se ter certificado a existência da notificação a que respeita a parte final do artigo 27.º, n.º3 do RJUE. -----
Desta forma, aquele ato de alteração da licença do loteamento não produz qualquer efeito, o que inquina a concretização da pretensão deste município. Nestes termos, importa resolver, de forma eficaz, o presente diferendo de forma a permitir a efetivação da alteração do alvará em questão. -----
Ora, considerando que: -----

- a) de acordo com o disposto no artigo 141.º do CPA, os atos administrativos inválidos podem ser revogados com fundamento na sua invalidade e dentro do prazo do recurso contencioso ou até à resposta da entidade recorrida;
- b) em conformidade com o alegado na contestação apresentada por esta autarquia no âmbito da ação judicial intentada contra o município, o ato praticado (despacho) é, no limite, inválido – por desrespeito do disposto no artigo 27.º, n.º3 do RJUE -, mas anulável, por força da sua não previsão expressa no artigo 68.º, do RJUE;
- c) não foi intentado qualquer recurso contencioso do despacho mas foi intentado, pelos proprietários dos lotes n.º2, 6 e 8, ação judicial principal, relacionada com a providência cautelar supra mencionada. No âmbito desta ação judicial, que corre termos no Tribunal Administrativo e Fiscal de Ponta Delgada, a Autarquia ainda não apresentou a sua resposta estando, ainda, em tempo de o fazer. É pacífico, doutrinal e jurisprudencialmente, o entendimento de que havendo impugnação judicial do ato, como é o caso, o prazo admissível para o revogar vai até ao da apresentação da resposta/contestação judicial. Neste sentido, confirmar, nomeadamente Código do Procedimento Administrativo, comentado, Mário Esteves de Oliveira, Pedro Costa Gonçalves e J. Pacheco de Amorim, 2.ª edição, pág. n.º683, comentário IV.

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 141.º do CPA, proponho que se delibere revogar o ato/despacho emitido pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal de Vila Franca do Campo, Dr. António Fernando Raposo Cordeiro, emitido em 22 de março de 2013 que determinou a alteração ao Alvará de Loteamento n.º 3/1997, de 14 de Abril procedendo à eliminação dos lotes n.º12 e 13. -----

A Câmara deliberou aprovar a proposta de revogação apresentada. Abstiveram-se os vereadores eleitos pelo PSD. -----

DIVISÃO FINANCEIRA

SECÇÃO DE PROGRAMAS COMUNITÁRIOS, EMPREITADAS E PATRIMÓNIO

(DL N.º 8/2015) - PROC. N.º 157/2015 – INFORMAÇÃO INTERNA – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REVISOR DE CONTAS - ANO 2015 - Pelo presidente da Câmara Municipal foi apresentado a seguinte proposta: -----

A Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro de 2007 " Lei das Finanças Locais", no artigo 48.º determina que as contas anuais dos municípios que detenham capital em fundações ou em entidades do setor empresarial local devem ser verificadas por um auditor externo. -----

Considerando que terminou o prazo contratual de prestação daquele serviço pela Firma Marques da Cunha, Arlindo Duarte e Associados, SROC; Considerando que aquela empresa tem desempenhado as funções que a lei lhe confere junto da autarquia, com competência, eficácia e permanente disponibilidade e que no presente é titular de um aprofundado capital de conhecimentos da estrutura financeira e contabilística da Câmara Municipal de V.F.C; Proponho que ao abrigo e para os efeitos determinados pelo n.º 2 do citado artigo, a Câmara Municipal submeta a aprovação da Assembleia Municipal a nomeação da empresa Marques da Cunha, Arlindo Duarte e Associados, SROC para Revisor Oficial de Contas da autarquia. -----

A proposta foi aprovada por unanimidade. -----

SECÇÃO DE CONTABILIDADE

(DL N.º 9/2015) - PROC. N.º 170/2015 – INFORMAÇÃO INTERNA - 1.ª ALTERAÇÃO ORÇAMENTAL - Pela Coordenadora da Secção de Contabilidade foi presente à reunião a proposta referente à 1ª Alteração Orçamental que consta dos seguintes reforços: -----

- Protecvila ----- 45 000,00
- Cartivila ----- 40 000,00
- 5 Estações elevatórias-Palmeira----- 53 000,00
- Ad.Casa Magistrados ----- 16 000,00
- Req.Centro Cultural ----- 162 000,00
- Reab.Via Acesso Mãe Água ----- 140 000,00
- Amp.Req. Parque de Autocarros ----- 60 000,00.

A Câmara deliberou por maioria aprovar a referida alteração. Abstiveram-se os vereadores eleitos pelo PSD. -----

RESUMO DIÁRIO DA TESOURARIA

BALANCETE - Foi presente a esta reunião o Balancete da Tesouraria Municipal, referente ao dia 27 de Janeiro, na importância de 565 831,83 € (quinhentos e sessenta e cinco mil oitocentos e trinta e um euros e oitenta e três cêntimos). -----

----- Estes assuntos foram aprovados em minuta, por unanimidade, para efeitos de execução imediata. -----

----- Não havendo outros assuntos a tratar e sendo 11:30, o senhor Presidente declarou encerrada a reunião, da qual, para constar, se elaborou a presente ata que eu, Duarte Manuel Carreiro Pacheco Pimentel, Chefe de Divisão Administrativa e Operacional, mandei escrever e subscrevo. -----

----- Declaro ainda que a presente ata contém oito folhas. -----